

## III

*(Outros atos)***ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU****DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE****N.º 35/2018****de 23 de março de 2018****que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE [2020/52]**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente, o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2017/1978 da Comissão, de 31 de outubro de 2017, que altera o anexo III do Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal no que diz respeito a equinodermes colhidos fora das zonas de produção classificadas <sup>(1)</sup> deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Regulamento (UE) 2017/1979 da Comissão, de 31 de outubro de 2017, que altera o anexo II do Regulamento (CE) n.º 854/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras específicas de organização dos controlos oficiais de produtos de origem animal destinados ao consumo humano no que diz respeito a equinodermes colhidos fora das zonas de produção classificadas <sup>(2)</sup> deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (3) O Regulamento (UE) 2017/1981 da Comissão, de 31 de outubro de 2017, que altera o anexo III do Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às condições de temperatura durante o transporte de carne <sup>(3)</sup> deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (4) A presente decisão refere-se a legislação relativa a questões veterinárias. A legislação relativa a questões veterinárias não é aplicável ao Listenstaine enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao Comércio de Produtos Agrícolas for extensiva ao Listenstaine, tal como especificado no anexo I, adaptações setoriais, do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Listenstaine.
- (5) O anexo I do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

<sup>(1)</sup> JOL 285 de 1.11.2017, p. 3.

<sup>(2)</sup> JOL 285 de 1.11.2017, p. 6.

<sup>(3)</sup> JOL 285 de 1.11.2017, p. 10.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

No anexo I do Acordo EEE, o capítulo I é alterado do seguinte modo:

- 1) Na parte 1.1, ao ponto 12 [Regulamento (CE) n.º 854/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho] é aditado o seguinte travessão:  
«— **32017 R 1979**: Regulamento (UE) 2017/1979 da Comissão, de 31 de outubro de 2017 (JO L 285 de 1.11.2017, p. 6).»
- 2) Na parte 6.1, ao ponto 17 [Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho] são aditados os seguintes travessões:  
«— **32017 R 1978**: Regulamento (UE) 2017/1978 da Comissão, de 31 de outubro de 2017 (JO L 285 de 1.11.2017, p. 3),  
— **32017 R 1981**: Regulamento (UE) 2017/1981 da Comissão, de 31 de outubro de 2017 (JO L 285 de 1.11.2017, p. 10).»

*Artigo 2.º*

Fazem fé os textos dos Regulamentos (UE) 2017/1978, (UE) 2017/1979 e (UE) 2017/1981 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 24 de março de 2018, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (\*).

*Artigo 4.º*

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 23 de março de 2018.

*Pelo Comité Misto do EEE*  
*O Presidente*  
Claude MAERTEN

---

(\*) Não foram indicados requisitos constitucionais.